

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ /RN
PALÁCIO JOSÉ FERREIRA DE CARVALHO
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, N° 280, CENTRO: 59.170.000
CNPJ (MF) 08.712.457/0001-30
E-MAIL: arezcamara@gmail.com**

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO:

1.1. o presente termo de referência visa orientar na contratação de empresa do ramo, objetivando FUTURA AQUISIÇÃO DE FORMA GRADUAL DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS/GÁS DE COZINHA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ/RN, nas especificações da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	Descrição dos produtos	Und	Quantidade Estimada
1	Açúcar cristal, embalagem de 1kg, dentro do prazo de validade de consumo.	Und	150
2	Adoçante dietético artificial líquido frasco 100 ml, dentro do prazo de validade de consumo.	Und	12
3	Biscoito salgado tipo cream cracker ou água e sal 400g – cx c/20 de 1ª qualidade; sem gorduras trans, integro e crocante, dentro do prazo de validade de consumo.	Und	200
4	Bolacha manteiga do sertão 250g, dentro do prazo de validade de consumo.	Und	250
5	Biscoito cristal doce 150g	Und	300
6	Café moído 250g – torrado e moído, acondicionado em pacote aluminado alto vácuo, integro, resistente, vedado hermeticamente no prazo de validade	Und	360
7	Chá em saches diversos sabores, natural, sem corantes ou conservantes, caixa c/10 de saches, dentro do prazo de validade.	Und	200
8	Manteiga c/ sal - pote de 200g, dentro do prazo de validade	Und	100
9	Margarina vegetal com sal, embalagem de 500g, 60% de lipídios, sem gorduras trans, dentro do prazo de validade	Und	100
10	Biscoito tipo rosquinha -sabor coco, emb. De 300gr.	Pct	115

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ /RN
PALÁCIO JOSÉ FERREIRA DE CARVALHO
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, N° 280, CENTRO: 59.170.000
CNPJ (MF) 08.712.457/0001-30
E-MAIL: arezcamara@gmail.com

11	Biscoito tipo rosquinha, sabor chocolate, emb. 300gr	Pct	115
12	Achocolatado em pó-embalagem de 200g, dentro do prazo de validade.	Und	100
13	Leite em pó integral – embalagem de 400g, dentro do prazo de validade.	Und	150
14	Farinha de trigo com fermento , emb.1 kg	Pct	150
15	Goma para tapioca fresca e peneirada 1kg, dentro do prazo de validade.	Und	150
16	Ovos bandeja c/30 unidades, dentro do prazo de validade de consumo	Bdj	180
17	Polpa de fruta embalagem de 400g de sabores variados: (cajá, acerola, goiaba, caju, maracujá, graviola e uva), dentro do prazo de validade de consumo.	Und	420
18	Refrigerante 2 litros - sabor: cola de excelente qualidade. Deverá conter água gaseificada, extrato de noz de cola, cafeína, corante caramelo acidulante ins 338 e aroma natural. Na embalagem deverá constar a data da fabricação e da validade	Und	96
19	Refrigerante 2 litros - sabor: guaraná de excelente qualidade. Deverá conter água gaseificada, extrato vegetal de guaraná, corante, acidulante, aroma natural. Na embalagem deverá constar a data da fabricação e da validade.	Und	96
20	Gás de cozinha botijão de 13 kg a base de troca de vasilhame, acondicionado em botijão de acordo com as normas vigentes da ANP, NPR 14024 da ABNT.	Und	12
21	Água mineral natural, acondicionada em embalagem retornável (garrafão) de 20 lts, em plástico higiênico, com protetor na parte superior e lacre de segurança personalizado pela fabricante, o produto deverá ter registro no Ministério da Saúde em conformidade a resolução 12/78 da comissão Nacional de Normas e Padrões para alimentos – CNNPA.	Und	150

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ /RN
PALÁCIO JOSÉ FERREIRA DE CARVALHO
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, Nº 280, CENTRO: 59.170.000
CNPJ (MF) 08.712.457/0001-30
E-MAIL: arezcamara@gmail.com**

22	Água mineral natural, acondicionada em Cx.com 48 unds.copo de 200ml, em plástico higiênico, com protetor na parte superior e lacre de segurança personalizado pela fabricante, o produto deverá ter registro no Ministério da Saúde em conformidade a resolução 12/78 da comissão Nacional de Normas e Padrões para alimentos – CNNPA	Cx.	200
23	Sal refinado , ct.de 1kg	Pct	12

1.2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente despesa justifica-se pela necessidade de prover meio adequado e abrangente de trabalho, onde a aquisição de gêneros alimentícios/materiais de consumo do tipo:(café, chá, açúcar, água mineral copo de 200ml, água mineral garrafão 20 litros), para atendimento do serviço de copa nas Sessões Plenárias, atendimento a Presidência, Gabinete dos vereadores, assim como, solenidades e eventos no plenário Municipal.

2.PRAZO PARA /EXECUÇÃO E VIGENCIA:

2.1. **VIGÊNCIA:** A vigência do contrato será contada a partir da data da assinatura até 31/12/2026;

2.2. **Os prazos** de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no art. 124, da Lei Federal nº 14.133/21, devidamente autuado em processo.

Os produtos serão requisitados de forma **gradual**, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE;

O prazo de entrega dos produtos é **de 2 (dois) dias**, a contar do recebimento da solicitação de compra emitida pela CONTRATANTE.

3.O LOCAL E HORÁRIO DA ENTREGA/EXECUÇÃO:

Os produtos serão entregues na Sede da Câmara Municipal, Praça Getúlio Vargas, nº 280 – Centro da cidade de Arez/RN - CEP: 59170-000, no horário das 8:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira.

4. FUNDAMENTAÇÕES LEGAIS

O objeto deste Termo de Referência tem amparo legal nas normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais, integralmente, na Lei Federal nº 14.133/2021, que institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa desta contratação correrá à conta da dotação orçamentária própria da Câmara Municipal de Arez/RN, constante da Lei Orçamentária Anual, Para O Exercício Financeiro de 2026, Na Seguinte Classificação Projeto/Atividade: 2011 – Manutenção da Câmara Municipal - Elemento de despesa: 3.3.90.30- Material de Consumo.

6.DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

6.1. Objetos da contratação serão aceitos pela administração pública tão somente no caso de serem ofertados em estrita conformidade com as especificações e exigências constantes no presente Termo de Referência, livres de quaisquer ônus ou embaraços e entregues no local e dentro do prazo exigido;

7.HABILITAÇÃO:

Em consonância ao que estabelece o Art. 70, III, da Lei Federal nº 14.133/2021, será solicitados os seguintes documentos do fornecedor que **apresentar a melhor proposta para fins de habilitação**.

7.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.1.2. Registro Comercial, no caso de empresa individual, perante a Junta Comercial, da sede ou domicílio do (a) licitante;

7.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor em se tratando de sociedades, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, devendo constar dentre os objetivos sociais a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação;

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ /RN
PALÁCIO JOSÉ FERREIRA DE CARVALHO
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, Nº 280, CENTRO: 59.170.000
CNPJ (MF) 08.712.457/0001-30
E-MAIL: arezcamara@gmail.com

7.1.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado da prova da eleição da diretoria em exercício;

7.1.4.1. Deve acompanhar os aditivos ao documento constitutivo realizados pela empresa.

7.1.4.2. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ

7.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

7.2.1. Certidão de Regularidade de Débito para com o Sistema de Seguridade Social (INSS);

7.2.2. Certidão de Regularidade de Débito com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS);

7.2.3. Certidão de Regularidade de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal;

7.2.4. Certidão de Regularidade junto à Fazenda Estadual, e Dívida Ativa do Estado onde a empresa for sediada;

7.3.5. Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

7.3.6. Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas perante o Tribunal Regional do Trabalho - CNTD

8.CRITÉRIO DE JULGAMENTO – PROPOSTA DE PREÇO:

8.1. As Propostas apresentadas serão classificadas e será declarada vencedora a que apresentar o **MENOR PREÇO TOTAL PARA TODOS OS ITENS.**

9.FORMA DE PAGAMENTO:

9.1. No valor total deste já estão inclusas todas as despesas com tributos, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos, frete, seguros e quaisquer outras que forem devidas.

9.2. O pagamento será realizado pela unidade compradora através de crédito em conta corrente indicada na declaração ou documento similar fornecido por estabelecimento bancário, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da entrega da nota fiscal com planilha de composição de custos e respectivos comprovantes e a aprovação das mesmas pela área técnica. A Nota Fiscal deverá ser emitida por meio eletrônico.

9.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

9.4. Havendo na Nota Fiscal ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

9.5. A Administração poderá sustar no todo ou em parte os pagamentos devidos, sempre que ocorrerem irregularidades na execução do objeto do contrato ou no documento de cobrança.

9.6. A Nota Fiscal deverá ser entregue na sede da Câmara Municipal, no Setor de Protocolo, acompanhada dos seguintes documentos.

Nota Fiscal Eletrônica de Serviços/ou Aquisição, contendo o período do Serviço e o número do Contrato; Demonstrativo de faturamento demonstrando o quantitativo de serviço/ou fornecimento realizado; Certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa de regularidade fiscal federal, estadual, municipal e com a Justiça do Trabalho (CNDT); Certificado de regularidade vigente com o FGTS;

10. OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE:

10.1- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;

10.2 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.3 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.4 - Pagar à CONTRATADA os valores devidos, nas datas avençadas;

10.5 - Garantir à CONTRATADA o direito ao Contraditório e a Ampla Defesa nos casos em que forem exigidas na entrega do produto ou serviço.

10.6 - O fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente termo

10.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.2.1 – A Contratada deverá fornecer os produtos/ou serviços solicitados pela Contratante, nas quantidades e especificações constantes deste Instrumento mediante Ordem de Fornecimento ou Ordem de Serviço.

10.2.2 – Arcar com todos os custos de reposição, re-entrega ou reparação nos casos em que os produtos ou serviços não atenderem as condições acordadas.

10.2.3 - A contratada se obriga a registrar em documento próprio (ficha de entrada) a entrega dos produtos ou serviços.

10.2.4 - A Contratada deverá comunicar à Administração por escrito, sempre que encontrar dificuldade na entrega dos produtos ou serviços.

10.2.5 – Cumprir rigorosamente o prazo de entrega, e se for o caso substituição do produto ou serviço, excepcionalmente trocar por outro similar ou superior.

10.2.6 – Substituir ou corrigir, no prazo de 03 (três) dias úteis qualquer defeito ou falha existente no produto ou na execução do serviço nos moldes do orçamento que precedeu este contrato.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ /RN
PALÁCIO JOSÉ FERREIRA DE CARVALHO
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, N° 280, CENTRO: 59.170.000
CNPJ (MF) 08.712.457/0001-30
E-MAIL: arezcamara@gmail.com**

10.2.7 - Todos os procedimentos legais exigidos pelos órgãos públicos serão providenciados e de responsabilidade da Contratada, inclusive as despesas decorrentes desses procedimentos legais.

10.2.8 - Os empregados da Contratada, quando fornecendo produtos ou na execução do serviço nas dependências do Contratante, estarão sujeitos às suas normas disciplinares, mas em nenhuma hipótese terão vínculo empregatício com o Contratante, pois manterão contrato de trabalho com a Contratada, a qual responderá sempre única e exclusivamente perante as repartições respectivas, por todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas, bem como assumirá integral responsabilidade por quaisquer danos causados por seus empregados a Contratante ou a terceiros, durante, ou em consequência da entrega dos produtos ou serviços, mesmo que praticados involuntariamente, o que propiciará o desconto do valor correspondente no faturamento do mês subsequente, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

10.2.9 - Responder por quaisquer danos pessoais e/ou materiais causados direta ou indiretamente a Administração, ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto do contrato;

10.2.10 - Durante toda vigência contratual manter sua regularidade fiscal, conforme item 12 deste termo.

10.2.11 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

10.2.12 - Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

11.DAS PENALIDADES E SANÇÕES:

A licitante ou a contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II- dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II- multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II- as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I, do caput do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/21 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/21, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ /RN
PALÁCIO JOSÉ FERREIRA DE CARVALHO
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, Nº 280, CENTRO: 59.170.000
CNPJ (MF) 08.712.457/0001-30
E-MAIL: arezcamara@gmail.com**

§ 4º A sanção prevista no inciso III, do *caput* do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/21, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do art. 155, da Lei Federal nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV, do *caput* do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do *caput* do art. 155, da Lei Federal nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no § 4º do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/21, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção prevista no inciso IV, do *caput* do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/21 será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do *caput* do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/21 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do *caput* do referido artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no *caput* do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/21 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Na aplicação da sanção prevista no inciso II do *caput* do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do *caput* do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21 dependerá da instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 2º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o *caput* do artigo 158 da Lei Federal nº 14.133/21;

II- suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III- suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

O Poderes Legislativo deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II- pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ /RN
PALÁCIO JOSÉ FERREIRA DE CARVALHO
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, Nº 280, CENTRO: 59.170.000
CNPJ (MF) 08.712.457/0001-30
E-MAIL: arezcamara@gmail.com**

- IV** - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº14.133/21 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

12. FISCALIZAÇÃO:

12.1.A fiscalização do contrato será realizada por servidor formalmente designado para acompanhamento;

Os objetos da presente contratação serão devidamente fiscalizados, inicialmente a partir de minuciosa conferência no momento da entrega/recebimento;

12.2. Após o recebimento definitivo e aceite, os materiais/ou serviço permanecerão em avaliação quanto à sua durabilidade, validade e adequação às especificações exigidas, sendo anotado em protocolo próprio todas as inconformidades para adoção dos procedimentos administrativos necessários para sanar as incorreções

13. DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DETALHAMENTO EXCESSIVO:

13.1. Declaro para os devidos fins, que na descrição do objeto não existem detalhes excessivos, irrelevantes ou desnecessários, capazes de conduzir à limitação da competitividade do certame, sendo todos os itens de grande relevância a devida utilização dos produtos.

14. Este Termo de Referência foi elaborado com base nas informações contidas no Documento de Formalização da Demanda (DFD).

15. Vedado qualquer execução que modifique as condições propostas pelo Termo de Referência e descumpram o resultado final do objeto.

2026

Ewely Chacon Freire
Chefe de Gabinete da Presidência

Herverton Torres dos Santos

Arez/RN, em 03 de fevereiro de

MINUTA DO TERMO CONTRATO Nº ---/2026

Contrato Administrativo nº ----/2026

Dispensa nº ----/2026

Processo administrativo nº ---/2026

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE
SI CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ/RN E A
EMPRESA ----- - CNPJ Nº -----.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ/RN, Pessoa Jurídica de direito público interno, órgão público, com sede nesta Cidade, Praça Getúlio Vargas, nº280, centro da cidade de Arez/RN, inscrita no CNPJ sob o nº 08.712.457/0001-30, neste ato representado pelo Presidente Legislativo Srº **ECLÉCIO FERNANDES DA CUNHA**, portador do CPF sob o nº xxx.938.704-xx, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa: -----, CNPJ sob o nº.---- -, situado à Rua -----, nº ----- /RN – CEP: ----, telefone: (84) 9 ----, E-mail: -----, neste ato representada pelo (a) Srº. -----, portador (a) do CPF sob o nº xxx.....---- -xx, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, autorizado pelo despacho constante no processo Administrativo de nº---/2026, mediante parecer jurídico,

Praça Getúlio Vargas, 280, Centro, CEP: 59.170-000, Arez/RN

www.camaramunicipaldearez.rn.gov.br | contratacaoarezcamara@gmail.com

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ /RN
PALÁCIO JOSÉ FERREIRA DE CARVALHO
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, Nº 280, CENTRO: 59.170.000
CNPJ (MF) 08.712.457/0001-30
E-MAIL: arezcamara@gmail.com**

que se regerá pela Lei Federal n.º 14.133/2021 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir e do qual ficam fazendo parte integrante independentemente de transcrição, os documentos:

Propostas de preço apresentada pela CONTRATADA em ---/--/2026

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Contratação de empresa para fornecimento de forma gradual de Gêneros Alimentícios/ Gás de Cozinha (botijão de 13kg), para atender às necessidades da Câmara Municipal de Arez/RN, conforme condições constantes no Termo de Referência da Dispensa de Licitação Nº ---/2026 – SETOR DE CONTRATAÇÃO e proposta da CONTRATADA que são parte integrante deste instrumento independente de transcrição.

Parágrafo único. A licitante obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas obras, nos serviços ou nas compras de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data da emissão do contrato/ou emissão da ordem de compra, e encerramento na data de 31/12/2026, prorrogável na forma do art. 107 da Lei Federal nº 14.133 de 2021

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O valor total deste contrato é de R\$ ----- (-----), transcrito da proposta de preço apresentada pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do objeto deste Contrato, conforme demonstrativo da proposta a seguir:

Item	Descrição dos produtos	Und	Quantidade Estimada	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	Açúcar cristal, embalagem de 1kg, dentro do prazo de validade de consumo.	Und	150		
2	Adoçante dietético artificial líquido frasco 100 ml, dentro do prazo de validade de consumo.	Und	12		
3	Biscoito salgado tipo cream cracker ou água e sal 400g – cx c/20 de 1ª qualidade; sem gorduras trans, integro e crocante, dentro do prazo de validade de consumo.	Und	200		
4	Bolacha manteiga do sertão 250g, dentro do prazo de validade de consumo.	Und	250		
5	Biscoito cristal doce 150g	Und	300		
6	Café moído 250g – torrado e moído, acondicionado em pacote aluminado alto vácuo, integro, resistente, vedado hermeticamente no prazo de validade	Und	360		

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ /RN
PALÁCIO JOSÉ FERREIRA DE CARVALHO
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, N° 280, CENTRO: 59.170.000
CNPJ (MF) 08.712.457/0001-30
E-MAIL: arezcamara@gmail.com**

7	Chá em sachês diversos sabores, natural, sem corantes ou conservantes, caixa c/10 de sachês, dentro do prazo de validade.	Und	200		
8	Manteiga c/ sal - pote de 200g, dentro do prazo de validade	Und	100		
9	Margarina vegetal com sal, embalagem de 500g, 60% de lipídios, sem gorduras trans, dentro do prazo de validade	Und	100		
10	Biscoito tipo rosquinha -sabor coco, emb. De 300gr.	Pct	115		
11	Biscoito tipo rosquinha,sabor chocolate, emb. 300gr	Pct	115		
12	Achocolatado em pó-embalagem de 200g, dentro do prazo de validade.	Und	100		
13	Leite em pó integral – embalagem de 400g, dentro do prazo de validade.	Und	150		
14	Farinha de trigo com fermento , emb.1 kg	Pct	150		
15	Goma para tapioca fresca e peneirada 1kg, dentro do prazo de validade.	Und	150		
16	Ovos bandeja c/30 unidades, dentro do prazo de validade de consumo	Bdj	180		
17	Polpa de fruta embalagem de 400g de sabores variados: (cajá, acerola, goiaba, caju, maracujá, graviola e uva), dentro do prazo de validade de consumo.	Und	420		
18	Refrigerante 2 litros - sabor: cola de excelente qualidade. Deverá conter água gaseificada, extrato de noz de cola, cafeína, corante caramelo acidulante ins 338 e aroma natural. Na embalagem deverá constar a data da fabricação e da validade	Und	96		

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ /RN
PALÁCIO JOSÉ FERREIRA DE CARVALHO
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, Nº 280, CENTRO: 59.170.000
CNPJ (MF) 08.712.457/0001-30
E-MAIL: arezcamara@gmail.com**

19	Refrigerante 2 litros - sabor: guaraná de excelente qualidade. Deverá conter água gaseificada, extrato vegetal de guaraná, corante, acidulante, aroma natural. Na embalagem deverá constar a data da fabricação e da validade.	Und	96		
20	Gás de cozinha botijão de 13 kg a base de troca de vasilhame, acondicionado em botijão de acordo com as normas vigentes da ANP, NPR 14024 da ABNT.	Und	12		
21	Água mineral natural, acondicionada em embalagem retornável (garrafão) de 20 lts, em plástico higiênico, com protetor na parte superior e lacre de segurança personalizado pela fabricante, o produto deverá ter registro no Ministério da Saúde em conformidade a resolução 12/78 da comissão Nacional de Normas e Padrões para alimentos – CNNPA.	Und	150		
22	Água mineral natural, acondicionada em Cx.com 48 unds.copo de 200ml, em plástico higiênico, com protetor na parte superior e lacre de segurança personalizado pela fabricante, o produto deverá ter registro no Ministério da Saúde em conformidade a resolução 12/78 da comissão Nacional de Normas e Padrões para alimentos – CNNPA	Cx.	200		
23	Sal refinado , ct.de 1kg	Pct	12		
	Valor total da proposta e de R\$				

CLÁUSULA QUARTA – RECURSO FINANCEIRO

As despesas para pagamento deste contrato correrão à conta do recurso da Dotação Orçamentária própria da Câmara Municipal de Arez/RN, constante da Lei Orçamentária Anual, para o exercício financeiro de 2026, na seguinte classificação Projeto/Atividade: 2001- Manutenção da Câmara Municipal - Elemento de despesa: 3.3.90.30. Material de Consumo.

CLÁUSULA QUINTA – DE PAGAMENTO

No valor total deste já estão incluídas todas as despesas com tributos, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos, frete, seguros e quaisquer outras que forem devidas.

O pagamento será realizado pela unidade compradora através de crédito em conta corrente indicada na declaração ou documento similar fornecido por estabelecimento bancário, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da entrega da

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ /RN
PALÁCIO JOSÉ FERREIRA DE CARVALHO
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, N° 280, CENTRO: 59.170.000
CNPJ (MF) 08.712.457/0001-30
E-MAIL: arezcamara@gmail.com**

nota fiscal com planilha de composição de custos e respectivos comprovantes e a aprovação das mesmas pela área técnica. A Nota Fiscal deverá ser emitida por meio eletrônico.

Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

Havendo na Nota Fiscal ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

A Administração poderá sustar no todo ou em parte os pagamentos devidos, sempre que ocorrerem irregularidades na execução do objeto do contrato ou no documento de cobrança.

A Nota Fiscal deverá ser entregue na sede da Câmara Municipal, no Setor de Protocolo, acompanhada dos seguintes documentos.

Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, contendo o período do Serviço e o número do Contrato;

Demonstrativo de faturamento demonstrando o quantitativo de serviço realizado;

Certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa de regularidade fiscal federal, estadual, municipal e com a Justiça do Trabalho (CNDT);

Certificado de regularidade vigente com o FGTS;

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE:

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;

Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

Pagar à CONTRATADA os valores devidos, nas datas avençadas;

Garantir à CONTRATADA o direito ao Contraditório e a Ampla Defesa nos casos em que forem exigidas na entrega do produto ou serviço.

O fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente termo

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A Contratada deverá fornecer os produtos/ou serviços solicitados pela Contratante, nas quantidades e especificações constantes deste Instrumento mediante Ordem de Fornecimento ou Ordem de Serviço.

Arcar com todos os custos de reposição, re-entrega ou reparação nos casos em que os produtos ou serviços não atenderem as condições acordadas.

A contratada se obriga a registrar em documento próprio (ficha de entrada) a entrega dos produtos ou serviços.

A Contratada deverá comunicar à Administração por escrito, sempre que encontrar dificuldade na entrega dos produtos ou serviços.

Cumprir rigorosamente o prazo de entrega, e se for o caso substituição do produto ou serviço, excepcionalmente trocar por outro similar ou superior.

Substituir ou corrigir, no prazo de 03 (três) dias úteis qualquer defeito ou falha existente no produto ou na execução do serviço nos moldes do orçamento que precedeu este contrato.

Todos os procedimentos legais exigidos pelos órgãos públicos serão providenciados e de responsabilidade da Contratada, inclusive as despesas decorrentes desses procedimentos legais.

Os empregados da Contratada, quando fornecendo produtos ou na execução do serviço nas dependências do Contratante, estarão sujeitos às suas normas disciplinares, mas em nenhuma hipótese terão vínculo empregatício com o Contratante, pois manterão contrato de trabalho com a Contratada, a qual responderá sempre única e exclusivamente perante as repartições respectivas, por todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas, bem como assumirá integral responsabilidade por quaisquer danos causados por seus empregados a Contratante ou a terceiros, durante, ou em consequência da entrega dos produtos ou serviços, mesmo que praticados involuntariamente, o que propiciará o desconto do valor correspondente no faturamento do mês subsequente, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

Responder por quaisquer danos pessoais e/ou materiais causados direta ou indiretamente a Administração, ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto do contrato;

Durante toda vigência contratual manter sua regularidade fiscal, conforme item 7.2. deste termo.

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES:

A licitante ou a contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

XIII - dar causa à inexecução parcial do contrato;

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ /RN
PALÁCIO JOSÉ FERREIRA DE CARVALHO
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, Nº 280, CENTRO: 59.170.000
CNPJ (MF) 08.712.457/0001-30
E-MAIL: arezcamara@gmail.com

- XIV** - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- XV** - dar causa à inexecução total do contrato;
- XVI** - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- XVII** - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- XVIII** - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- XIX** - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- XX** - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- XXI** - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- XXII** - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XXIII** - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XXIV** - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- V** - advertência;
- VI** - multa;
- VII** - impedimento de licitar e contratar;
- VIII** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- VI** - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- VII** - as peculiaridades do caso concreto;
- VIII** - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IX** - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- X** - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I, do *caput* do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/21 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no inciso I do *caput* do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II, do *caput* do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/21, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21.

§ 4º A sanção prevista no inciso III, do *caput* do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/21, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do art. 155, da Lei Federal nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV, do *caput* do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do *caput* do art. 155, da Lei Federal nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no § 4º do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/21, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção prevista no inciso IV, do *caput* do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/21 será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do *caput* do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/21 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do *caput* do referido artigo.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ /RN
PALÁCIO JOSÉ FERREIRA DE CARVALHO
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, Nº 280, CENTRO: 59.170.000
CNPJ (MF) 08.712.457/0001-30
E-MAIL: arezcamara@gmail.com**

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/21 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21 dependerá da instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 2º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

III - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do artigo 158 da Lei Federal nº 14.133/21;

IV - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III- suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

O Poderes Legislativo deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

VI - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

VII - pagamento da multa;

VIII - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IX - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

X - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização do contrato será realizada por servidor formalmente designado para acompanhamento;

Os objetos da presente contratação serão devidamente fiscalizados, inicialmente a partir de minuciosa conferência no momento da entrega/recebimento;

Após o recebimento definitivo e aceite, os materiais/ou serviço permanecerão em avaliação quanto à sua durabilidade, validade e adequação às especificações exigidas, sendo anotado em protocolo próprio todas as inconformidades para adoção dos procedimentos administrativos necessários para sanar as incorreções

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ /RN
PALÁCIO JOSÉ FERREIRA DE CARVALHO
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, N° 280, CENTRO: 59.170.000
CNPJ (MF) 08.712.457/0001-30
E-MAIL: arezcamara@gmail.com

CLÁUSULA DECIMA – ALTERAÇÃO:

A alteração de quaisquer das cláusulas ou condições contidas neste contrato deverá ser realizada mediante celebração de Termo Aditivo, ressalvadas as hipóteses previstas em Lei.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – RESCISÃO:

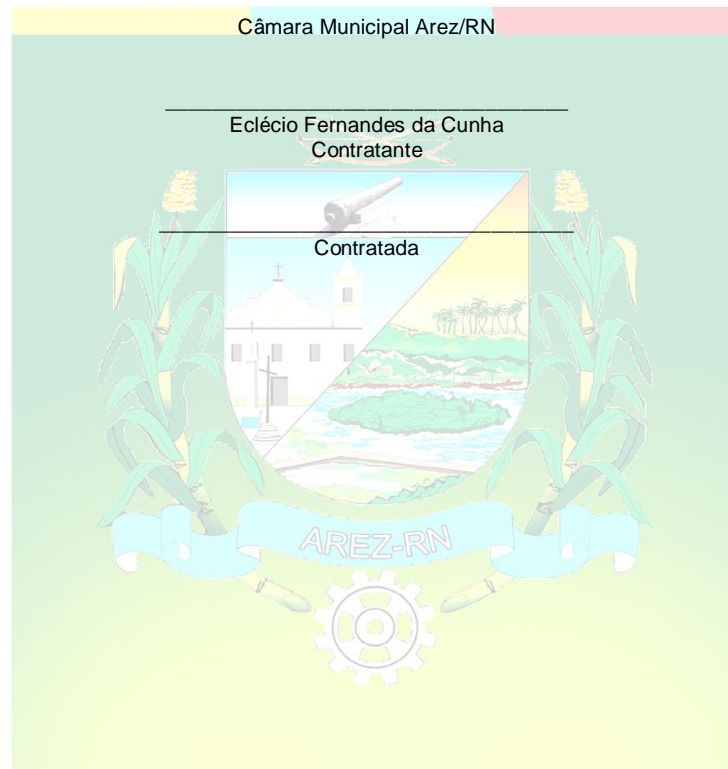
Este contrato poderá ser extinto na forma dos Artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – FORO:

Fica eleito o Foro da Cidade de Arez, Estado da Rio Grande do Norte, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos jurídicos.

Arez/RN, em ----- de ----- de 2026



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ /RN
PALÁCIO JOSÉ FERREIRA DE CARVALHO
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, Nº 280, CENTRO: 59.170.000
CNPJ (MF) 08.712.457/0001-30
E-MAIL: arezcamara@gmail.com

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05/2026
DISPENSA LICITAÇÃO Nº05/2026

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA JURÍDICA, PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE FORMA GRADUAL DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS/GÁS DE COZINHA (BOTIJÃO DE 13 KG), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ/RN.

RAZÃO PARA A ESCOLHA DA CONTRATADA ART.72, INCISO VI DA LEI FEDERAL Nº14.133/2021 DA NECESSIDADE DE FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO:

A contratação direta, fundamentada na situação de necessidade, deve ser precedida com a formalização adequada, devendo estar presente no processo que a justifique, com demonstração razoável para a escolha da empresa e dos preços adotados, estando, aí sim, fundamentados os argumentos que permitirão a adoção do instituto da Dispensa de licitação. Por se tratar de procedimento de exceção, o ato administrativo deve se ater aos estritos liames do disposto no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021:

Art. 75. É dispensável a Licitação no Art.75, inciso II, da Lei Federal nº14.133, de 01 de abril de 2021, com **atualização de valores dada pelo Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025** a licitação será dispensável quando a aquisição envolver o emprego de recursos **inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)**, no caso de outros serviços e compras.

EMPRESA: 2K COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ/MF: 14.321.936/0001-29

VALOR TOTAL: R\$ 63.521,68(sessenta e três mil, quinhentos e vinte e um reais e sessenta e oito centavos).

Espécie: *Dispensa de Licitação.*

Amparo Legal: Artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021:

Processo formalmente em ordem, atuado nos moldes da administração pública vigente, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Arez/RN.

Nos autos constam as instruções formais por parte da requisitante inclusive as relativas à reserva orçamentária.

JUSTIFICATIVA

A empresa: **2K COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA - CNPJ/MF: 14.321.936/0001-29, situada a Rua Praia de Barreta, nº 515- centro de São José de Mipibu/RN**, foi a que apresentou a melhor proposta de preço, e diante do procedimento caracteriza-se como dispensa de licitação, conforme previsto no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

Em análise aos presentes autos, observamos os preços apresentados pela empresa, estão compatíveis com os praticados no mercado, conforme Relatório de Formalização de Pesquisa de Preço.

Além disso, a escolha do Fornecedor se deu principalmente, devido ao melhor preço apresentado, coube a Câmara Municipal de Arez/RN, na concepção do processo, fazer a coleta dos documentos comprobatórios, vindo aos autos à prova da empresa através da sua documentação para os serviços prestados, permitindo, desta forma, a contratação direta.

Portanto, ao que se vê a empresa está **APTA** para o fornecimento do serviço citado, em conformidade com o termo de referência.

JUSTIFICATIVA DE PREÇO ART.72, INCISO VII, DA LEI FEDERAL Nº14.133/2021

Da Aprovação dos Preços:

A empresa apresentou proposta com preço aceitável para o fornecimento dos serviços que serão fornecidos, conforme Relatório da Pesquisa de Preço (Mapa Comparativo de Preços), para o referido certame. O preço a ser pago pelos itens objeto deste procedimento administrativo, teve Estimativa apurada levando em conta o valor da proposta comercial recepcionada que, por sua vez, teve o seu valor de mercado confirmado através de consultas em outros estabelecimentos similares realizadas pela Administração Pública, nos termos do art. 23, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

DA HABILITAÇÃO DA EMPRESA:

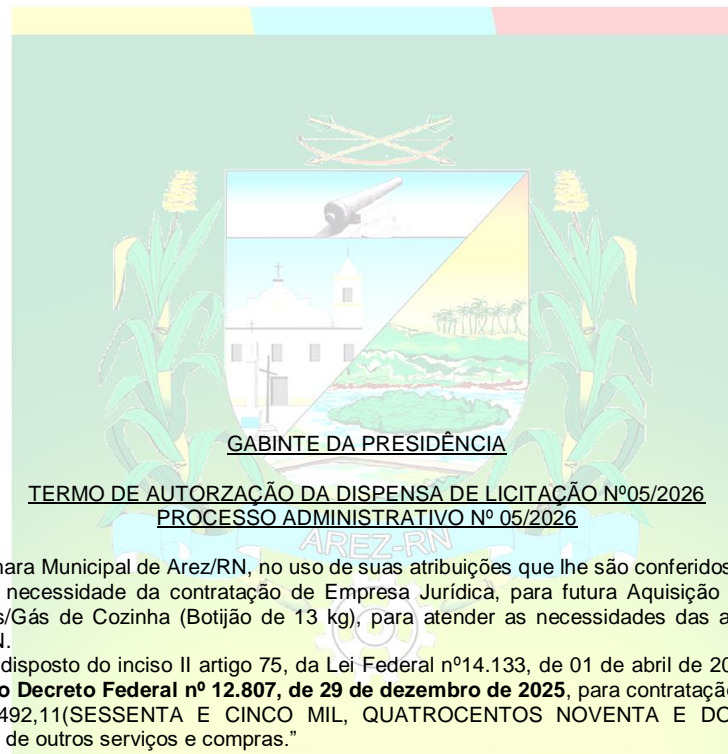
Foram juntados aos autos documentos que comprovam a regularidade da empresa.

HABILITADA.

Arez/RN, em 05 de fevereiro de 2026

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ /RN
PALÁCIO JOSÉ FERREIRA DE CARVALHO
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, N° 280, CENTRO: 59.170.000
CNPJ (MF) 08.712.457/0001-30
E-MAIL: arezcamara@gmail.com

Carmen Ricely C.Alves
Agente de Contratação



O Presidente da Câmara Municipal de Arez/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidos pela lei:

CONSIDERANDO a necessidade da contratação de Empresa Jurídica, para futura Aquisição de forma gradual de Gêneros Alimentícios/Gás de Cozinha (Botijão de 13 kg), para atender as necessidades das atividades da Câmara Municipal de Arez/RN.

CONSIDERANDO o disposto do inciso II artigo 75, da Lei Federal nº14.133, de 01 de abril de 2021, com **atualização de valores dada pelo Decreto Federal nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025**, para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11(SESSENTA E CINCO MIL, QUATROCENTOS NOVENTA E DOIS REAIS E ONZE CENTAVOS), no uso de outros serviços e compras.”

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal dispõe de recursos financeiros para cobrir as despesas oriundas desta contratação.

AUTORIZO a Dispensa de Licitação nº05/2026, objetivando a Contratação de Empresa Jurídica, para futura Aquisição de forma gradual de Gêneros Alimentícios/Gás de Cozinha(Botijão de 13 kg), para atender as necessidades das atividades da Câmara Municipal de Arez/RN, valor total de R\$ 63.521,68(sessenta e três mil, quinhentos e vinte e um reais e sessenta e oito centavos), em favor da empresa: **2K COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA - ME , inscrita no CNPJ sob o nº 14.321.936/0001-29**, com endereço situada à Rua Praia de Barreta, nº 515- centro de São José de Mipibu/RN.

E, estando todo o processo de Contratação Direta nos termos legais e em respeito ao disposto no Art. 71, inciso IV, da Lei Federal nº14.133/2021, **ADJUDICA** o objeto e **HOMOLOGO** a presente Dispensa de Licitação, realizada notadamente com fundamento no Art. 75, inciso II, da referida Lei, determinando que o setor de contratação proceda a publicação do devido extrato, exigida no art. 72, parágrafo único da Lei Federal 14.133/2021.

Publique-se.

Arez/RN, em 09 de fevereiro de 2026.



CÂMARA
MUNICIPAL DE AREZ

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ /RN
PALÁCIO JOSÉ FERREIRA DE CARVALHO
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, N° 280, CENTRO: 59.170.000
CNPJ (MF) 08.712.457/0001-30
E-MAIL: arezcamara@gmail.com

Eclecio Fernandes da Cunha
Presidente

